



18/09/2026

Número: **0000446-86.2011.8.18.0051**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Fronteiras**

Última distribuição : **08/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 26.672,29**

Assuntos: **Cédula Hipotecária, Nota de Crédito Rural**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA (INTERESSADO)	
	PAULO ROCHA BARRA (ADVOGADO) MÁRCIA ELIZABETH SILVEIRA NASCIMENTO BARRA (ADVOGADO)
VERA LUCIA DE SOUSA ALENCAR (INTERESSADO)	
	VITOR VALENTIM DE SOUSA RAMOS (ADVOGADO)

Outros participantes	
ITALO TRINDADE MOURA (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
77273081	17/06/2025 22:19	Certidão de Objeto e Pé	Certidão de Objeto e Pé

Certidão de Objeto e Pé

CERTIFICA-SE que tramita perante o(a) Vara Única da Comarca de Fronteiras , junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), o seguinte processo judicial:

PROCESSO: 0000446-86.2011.8.18.0051
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTOS: CÉDULA HIPOTECÁRIA E NOTA DE CRÉDITO RURAL
POLO ATIVO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
REPRESENTANTES POLO ATIVO: PAULO ROCHA BARRA - PI20119-S e MARCIA ELIZABETH SILVEIRA NASCIMENTO BARRA - BA15551-S
POLO PASSIVO: VERA LUCIA DE SOUSA ALENCAR
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: VITOR VALENTIM DE SOUSA RAMOS - PI19278
VALOR DA CAUSA: R\$26.672,29

CERTIFICA-SE que os autos do presente processo foram distribuídos em 26/08/2011, tendo sido sentenciado 22/09/2016, transitado em julgado em 18/10/2016 e o Cumprimento de Sentença iniciado em 21/07/2020, no qual foi determinada a penhora por termo nos autos do bem: IMÓVEL (Matrícula nº R.2-3.475, fls 229, do Livro 2-L) - UMA PROPRIEDADE RURAL Uma área de terra, medindo 57,00,00 (cinquenta e sete hectares), situado no lugar denominado "Saco Grande", Município de Padre Marcos/PI, limita-se ao norte com as terras de Damião Sebastião de Araújo; ao sul, com as terras de José Raimundo da Silva e outros; ao leste, com as terras de Corma Josefa de Araújo; e a oeste, com terras de José Raimundo da Silva. Registro Imobiliário: Título de Domínio: Escritura Pública de Compra e Venda, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaicós/PI, sob matrícula R.2-3.475, folhas 229, do Livro nº 2-L de propriedade de Vera Lúcia de Sousa Alencar, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, CPF nº 621.943.563-04, e RG nº 1.797.219 SSP/PI, residente e domiciliada na av Tertuliano Sanches Leal, bairro bela vista, nº 0, município de Alegrete do Piauí, CEP: 64.675-000.

CERTIFICA-SE, também, que, o(a)(s) advogado(a)(s) acima descritos atua(m) como patrono(a)(s) das respectivas partes processuais, estando devidamente cadastrado(a)(s) junto ao Sistema PJE até a presente data.

CERTIFICA-SE, ainda, que as seguintes peças processuais constantes dos autos foram classificadas pelas partes como PROCURAÇÃO, SUBSTABELECIMENTO ou RENÚNCIA DE MANDATO:

Procuração:
Id: 15647216
Data juntada: 25/03/2021
Link: <https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Procuração:
Id: 15655405
Data juntada: 26/03/2021
Link: <https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

CERTIFICA-SE, ainda, que as seguintes peças processuais constantes dos autos foram classificadas pelas partes como DECISÃO, SENTENÇA ou ATA DE AUDIÊNCIA COM SENTENÇA:

Decisão:
Id: 15670789
Data juntada: 12/04/2021
Hash: 21041213002780000000014804330
Link: <https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Decisão:
Id: 46240403
Data juntada: 09/09/2023
Hash: 23090909254758300000043506837
Link: <https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Decisão:
Id: 56364102
Data juntada: 13/05/2024
Hash: 24051319242101500000052997244
Link: <https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Decisão:
Id: 71756616
Data juntada: 11/03/2025
Hash: 25031120251285500000067042351
Link: <https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

CERTIFICA-SE, por fim, que o processo se encontra na(s) seguinte(s) fase(s):

Cumprimento de sentença.



Esta certidão não contém rasuras ou emendas. 17 de junho de 2025.

OBSERVAÇÕES:

Eventuais poderes outorgados pelo(a) beneficiário(a) de créditos existentes no processo ao(à) advogado(a) poderão ser consultados diretamente na procuração, cuja cópia deverá ser apresentada diretamente pelo(a) advogado(a) à instituição bancária, mediante autenticação eletrônica (qr code).

*Nos termos do art. 425, inciso VI, do Código de Processo Civil, **fazem a mesma prova que os documentos originais**, " as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial **declaradas autênticas pelo advogado**, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade".*

*Do mesmo modo, conforme previsto no art. 11 da Lei do Processo Judicial Eletrônico (Lei 11.419/06), "**os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos** com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais** para todos os efeitos legais". Ademais, dispõe o § 1º do mesmo artigo, que "**Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos** pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por **advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais**, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização."*

O referido é verdade e dou fé.

fronteiras-PI, 17 de junho de 2025.

Secretaria da Vara Única da Comarca de Fronteiras

